

## **TRAJETÓRIAS MIGRATÓRIAS DE PRESOS AFRICANOS EM RORAIMA**

### *Introdução*

A fronteira não é um limite, mas um fenômeno construído com natureza imaginária, embora fisicamente e geograficamente demarcada como uma linha, que traz uma ideia de fluxos, circulação de pessoas, trajetórias, deslocamentos e processos migratórios.

O presente trabalho é o registro do marco inicial de uma pesquisa em andamento que visa analisar as trajetórias de vida de indivíduos oriundos de países africanos, atualmente encarcerados em Boa Vista, estado de Roraima, sob acusação de tráfico de drogas ou falsificação de documentos (passaporte), tendo em vista que representam o maior percentual de presos estrangeiros no Estado nestes tipos penais. Além de registrar os relatos das trajetórias biográficas dos africanos, incluindo as estratégias de mobilidade para a chegada ao Brasil, busca ainda identificar a motivação que levou os africanos ao encarceramento.

O contexto da investigação trata da prisão como ferramenta de identificação de circulação de pessoas do continente africano na tríplice fronteira Brasil, Guiana e Venezuela, o choque cultural e a violação de Direitos Humanitários. Assim, o problema a ser estudado gira em torno da seguinte questão norteadora: Como acontece a circulação de pessoas do continente africano na tríplice fronteira Brasil, Guiana e Venezuela?

À princípio, a hipótese é de fluxos ou circulação de pessoas, e que o fenômeno não se trata de migração no sentido tradicional de deslocamentos para efeito de fixação em outro lugar. Os materiais analisados são textuais (entrevistas, documentos) e os próprios textos construídos a partir dos questionários aplicados contendo per-

\* Mestrado e Doutorado em Direito Internacional (UAA/PY); Professora e Defensora Pública, Aluna no Programa de Mestrado em Antropologia (UFPE/UFRR). lenirdperr@gmail.com.

guntas abertas e dispostas conforme o roteiro das categorias a serem analisadas. O questionário, instrumento construído com questões abertas, possibilita um grande número de dados para identificar outras dimensões, níveis de significância e categorias contidas nas asserções dos discursos dos participantes.

A aproximação com o tema e os procedimentos metodológicos empregados para o levantamento de dados advém de uma larga experiência da autora como defensora pública estadual, que nas oitivas dos assistidos foi solicitando autorização, por escrito do sistema prisional e dos participantes para fins de registro dos dados, embora os autos dos processos sejam de ação penal pública e sem qualquer segredo de justiça, além de preservar identidades. O que interessa nesse estudo é realizar uma análise temática, perceber categorias que configuram a situação.

### *Processo de aproximação com o tema*

As Ciências Sociais como grande área do conhecimento vem focando várias temáticas. A antropologia é definida por Hoebel e Frost (1981, p.3) como “a ciência da humanidade e da cultura” (*apud* Marconi, 1998, p.23), portanto em várias dimensões, seja social, humana ou natural, o estudo do homem é transversal. Na antropologia não bastam os conceitos, o foco de cada temática contém vários campos de interesse e neste estudo focaremos as trajetórias migratórias de presos africanos em Roraima como resultado dos deslocamentos populacionais e ilícitos transnacionais.

Trata-se de um estudo exploratório com levantamento de dados, com metodologia de estudo de caso e utilização da técnica de pesquisa de narrativas de vidas. O tema surgiu da experiência da autora como Defensora Pública Estadual por meio de sua atuação com Direito Penal, Processo Penal, mas especificamente, Execução Penal, onde em contato com presos sentenciados e, alguns deles, com trânsito em julgado da sentença, eram presos estrangeiros do continente africano.

Não obstante a necessidade de se utilizar a técnica de descrever por meio de esquetes das narrativas de vida, o foco etnográfico rompe com a transcrição convencional. É uma postura fiel e ética do que vai se ouvir de forma coloquial e direta, garantindo a riqueza do momento em que se obteve os dados das narrativas de vida

Escrever sobre a presença de pessoas africanas desde a perspectiva do preso implica compreender a sua cultura, o seu perfil, suas condições sociais, suas angústias, violações de direitos humanitários, seus sonhos e na maioria dos casos, o desejo de viver no Brasil e as implicações do processo de expulsão.

Para tal abordagem, além da técnica utilizada de narrativas de vidas, buscou-se na literatura o suporte teórico sobre as noções de fluxo e de trânsito culturais, problematizando os fluxos externos dentro e fora das fronteiras.

Diante disso, é importante buscar na literatura de Antropologia Contemporânea, as bases de sustentação que o estudo etnográfico das trajetórias de vida com foco na ideia de circulação. Pois tais estudos poderão contribuir para o Estado na formulação de políticas públicas que visem a preservação dos Direitos Humanitários, considerados mínimos nos acordos internacionais.

Temos um fenômeno global que é trânsito de pessoas e com elas, um arcabouço cultural segue os indivíduos, e na instituição prisional isso se evidencia, quando indivíduos de raça, língua, etnia, modos de se alimentar, de cuidar da higiene pessoal, adentram na instituição prisional.

Paul Gilroy, professor da Universidade de Yale, que por meio da descrição de teses de outros autores e da trajetória dos intelectuais negros, explica como os fluxos e trocas culturais originaram um sistema de comunicação globalizado que fortaleceram as estruturas transnacionais modernas. A argumentação de GILROY (1993) é a existência da cultura do atlântico negro, como resultado híbrido de uma cultura miscigenada a partir da diáspora africana no hemisfério ocidental em que as populações negras, devido aos fluxos culturais sofreram influências americana, britânica, caribenha e principalmente africana. Mas, devido a tais influências e às fronteiras étnicas e nacionais, não se pode determinar a origem cultural dessas populações negras.

Desta forma, trânsito de pessoas é o fluxo populacional onde um grande número de pessoas circulam dentro de seu próprio país ou entre países, esses são denominados de migrações internacionais.

Esse fenômeno pode ocorrer por atração das pessoas em busca de melhores condições econômicas ou por repulsão, onde a migração ocorre por problemas políticos, perseguições, guerras, problemas de parentesco, religiosos, climáticos ou geográficos. A BBC NEWS afirma que :

“Over the past 15 years, the number of people crossing borders in search of a better life has been rising steadily. At the start of the 21st Century, one in every 35 people is an international migrant. If they all lived in the same place, it would be the world’s fifth-largest country.”([http://news.bbc.co.uk/2/shared/spl/hi/world/04/migration/html/migration\\_boom.stm](http://news.bbc.co.uk/2/shared/spl/hi/world/04/migration/html/migration_boom.stm) - acesso em 03/06/2012).

Isso significa em uma tradução livre que “Nos últimos 15 (quinze) anos, o número de pessoas que atravessam as fronteiras em busca de uma vida melhor tem vindo a aumentar. No início do século XXI, uma em cada 35 (trinta e cinco) pessoas

é um migrante internacional. Se todos eles fossem viver no mesmo local, seria o país do mundo com a quinta maior população”.

Nesse contexto, surgem o fluxo de pessoas que, em tese, transitam com o objetivo de cometer crimes, ou ficam vulneráveis a serem envolvidos em fato social ilícito.

Segundo Rogério Greco (2010), penalista brasileiro, “No Brasil, não existe um conceito legal de crime, ficando esse conceito a cargo da doutrina. Cita em seus comentários Giuseppe Bettiol (*in* Direito Penal, v. I, p.209) que afirma existir duas concepções, uma formal onde crime é *sub specie iuris*, no sentido de considerar o crime “todo o fato humano, proibido pela lei penal”; e a concepção de caráter substancial que supera o formalismo considerando o crime “todo o fato humano lesivo de um interesse capaz de comprometer as condições de existência, de conservação e de desenvolvimento da sociedade”.

GRECO (2010, p. 25), diz que há autores, no entanto, a exemplo de Damásio, Dotti, Mirabete e Delamnto, que entendem que o crime, sob o aspecto formal, é um fato típico e antijurídico, sendo que a culpabilidade é um pressuposto para a aplicação da pena.

Partindo do conceito de crime como prática de uma infração penal e a presença da culpabilidade, surge a prisão como medida social. Assim, Direitos Humanitários se constitui como o conjunto de medidas contidas nos acordos, convenções e tratados internacionais, visando a proteção dos direitos mínimos dos indivíduos, como pessoa humana.

Fernando Salla, sociólogo da Universidade de São Paulo, em seu artigo “O persistente desafio do sistema prisional”, escreve: “Não teria muita dúvida em afirmar que o sistema prisional se constitui, nos dias de hoje um dos maiores focos de violações de Direitos Humanos na sociedade brasileira, impondo enormes desafios a governantes, instituições do sistema de justiça criminal, à sociedade civil organizada e aos cidadãos em geral, para a reversão de um cenário que não deixa de ser constrangedor”(p. 16).

As Ciências Sociais discutem a prisão como mecanismo de controle social com base em legislações específicas nacionais de repressão à criminalidade, porém a prisão com foco na identificação de fatores sociais está longe de ser tema relevante, principalmente porque o que interessa à sociedade é o afastamento do indivíduo do convívio social. Mas, a prisão é uma ferramenta de identificação de trânsito de pessoas. Assim, pressupõe-se, hipoteticamente, que a circulação de pessoas do continente africano na tríplice fronteira Brasil, Guiana e Venezuela não ocorre, inicialmente, pela fronteira. Porém, é pela fronteira que ocorre a saída desses estrangeiros, que no

período que passa pelas prisões do Brasil sofre discriminação, choque cultural e a Violação de Direitos Humanitários.

Tais fatores ocorrem pelo contexto geográfico do local da prisão. Roraima é a unidade da federação brasileira mais distante do Distrito Federal, onde se concentram as Embaixadas de todos os países que possuem relações internacionais com o Brasil. Para se resolver qualquer problema de presos estrangeiros, necessariamente as Embaixadas tem que ser contatadas.

### *Contextualização da situação de presos estrangeiros no Brasil*

O Brasil é o país com mais embaixadas no exterior da América Latina. Possui representações diplomáticas com praticamente todos os Estados do mundo, com exceção de 67 de 193 países da atualidade, entre eles Afeganistão, Butão, Belarus, Camboja, Iemen, Micronésia, Nepal, Samoa, Ilhas Salomão, Islândia, Mônaco, Tonga, Ilhas Marshall, Fiji, Kiribati, Nauru, Palau, Tuvalu, San Marino e Taiwan. Totalizando uma relação com *126 países* em todos os continentes do mundo. Atualmente o Brasil tem intensificado suas relações com o BRIC (Rússia, Índia e China) e outros países em desenvolvimento. ([http://pt.wikipedia.org/wiki/Anexo:Miss%C3%B5es\\_diplom%C3%A1ticas\\_do\\_Brasil](http://pt.wikipedia.org/wiki/Anexo:Miss%C3%B5es_diplom%C3%A1ticas_do_Brasil) acesso em 03/06/2012).

O Ministério da Justiça e o Conselho Nacional de Justiça anunciaram em 25 de setembro de 2012 a organização de um sistema sobre presos estrangeiros. O objetivo é implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Presos Estrangeiros, elaborar estudos, realizar treinamentos e eventos sobre a situação de presos estrangeiros no Brasil.

A informação contida no portal do Ministério da Justiça coloca que o ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, ressaltou que o sistema de informações sobre presos estrangeiros agilizará a troca de informações e tornará o sistema penal mais eficiente. “Se cumprir pena no próprio país já é difícil, imagina em outro país. É uma sobrepena”, afirmou.

*Por meio de Termo de cooperação, o CNJ cederá ao Ministério da Justiça o Sistema de Cadastro Nacional de Presos Estrangeiros que ficará hospedado no site no Ministério da Justiça, no endereço <http://presosestrangeiros.mj.gov.br>.*

O Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça será o gestor das informações. De acordo com o juiz Luciano Losekann, o sistema é um instrumento inédito nas Américas. ”Trata-se de uma interface que viabilizará a inserção de dados dos presos estrangeiros, incluindo informações relativas à prisão, denúncia, ação penal e execução penal”, explicou.

De acordo com o Infopen em dezembro de 2011, o perfil da população arce-rária brasileira era de 514.582 presos, dos quais 42% eram presos provisórios, e dos sentenciados, apenas 17% eram de regime aberto e semiaberto. Com uma divisão de 93% de homens e 7% de mulheres. E 0,6% na categoria de estrangeiros, totalizando 3.191 pessoas.

A ressocialização nem sempre ocorrerá pelo cumprimento da pena no país de origem. Isso se revela nas narrativas dos presos africanos, que possuem um grande desejo de ficar no Brasil, pelo acesso ao trabalho e ao estudo. Embora, o Brasil tenha firmado acordos para transferência de presos com diversos países, Canadá, Chile, Costa Rica, Equador, Estados Unidos, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai e Venezuela, como signatários da Convenção Interamericana sobre o cumprimento de sentenças penais no exterior. Existem acordos com países da América Latina como Argentina e Bolívia; além de países europeus como Espanha, Portugal e Reino Unido.

No primeiro semestre de 2012, o Ministério da Justiça, por meio do Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça (DEEST/SNJ), efetivou 10 transferências ativas para brasileiros que estavam no exterior para cumprirem pena no Brasil e outras 9 transferências passivas, para permitir os estrangeiros a cumprirem as penas em seus países de origem. Outro trabalho realizado pelo DEEST/SNJ são as expulsões. A expulsão é a retirada de um estrangeiro do Brasil, por conduta incompatível com os interesses nacionais. Uma vez expulso, o estrangeiro está impedido de retornar ao nosso país, exceto se revogada a portaria que determinou a medida. No primeiro semestre de 2012, foram efetivadas 45 expulsões de estrangeiros. ([www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br) e [www.infopen.gov.br](http://www.infopen.gov.br) acesso em 27/09/2012).

Comparando a vida de estrangeiros presos com os clássicos textos “A origem das desigualdades entre os Homens” e “O contrato social” de Jean-Jacques Rousseau, retira-se duas reflexões práticas: a desigualdade é produto do poder e a positivação dos direitos é o reflexo desse poder.

Cristhian Teófilo da Silva, da Universidade de Brasília – Brasil, apresenta rese-nha do livro *Nacionalidade e Etnicidade em Fronteiras*, organizado por Roberto Cardoso de Oliveira e Stephen Grant Baines a partir das comunicações proferidas por antro-pólogos sul-americanos no Seminário Internacional: Antropologia em Fronteiras (Ceppac, Universidade de Brasília, 25 a 26 de outubro de 1999), representa uma didática e provocativa iniciação à complexa realidade etnográfica das populações que vivem entre as fronteiras nacionais do continente americano.

Na resenha apresentada, o exemplo de Fredrik Barth (1976) em “Os Grupos Étnicos e suas Fronteiras”, citado por Roberto Cardoso de Oliveira introduz a discussão da coletânea propondo uma abordagem antropológica às nacionalidades nas fronteiras. Sua proposta parte da revisão das lições de Barth e Cohen sobre a etnicidade e a identidade étnica, porém sublinha a complexidade dos sistemas de interação entre nacionalidades que tendem a sobredeterminar as relações interétnicas.

Diz que para Roberto Cardoso de Oliveira, se a lição da etnicidade é que esta é essencialmente uma forma de interação entre grupos operando no interior de contextos sociais comuns, então as áreas de fronteira (como as áreas de fricção interétnica, noutro momento) representam contextos privilegiados para a descrição e análise da produção social da diferença nacional; em suas palavras: “[...] isso confere à população inserida no contexto de fronteira um grau de diversificação étnica que, somado à nacionalidade natural ou conquistada do conjunto populacional de um e de outro lado da fronteira, cria uma situação sociocultural extremamente complexa” (p. 14).

Nesses termos, o processo transnacional adquire nas fronteiras uma espessura empírica passível de descrição sistemática (p. 14), pois encontra nas nacionalidades em conjunção um objeto de investigação antropológica ao mesmo tempo evidente e central para as populações envolvidas.

Trata-se de um sistema inter e transnacional, onde as identidades e relações interétnicas não ocorrem no interior de um único Estado-Nação (a exemplo do que ocorre nas áreas de fricção interétnica), mas no interior de (no mínimo) dois Estados nacionais. (<http://www.scielo.br/pdf/ha/v13n27/v13n27a17.pdf>, acessado em 28/02/21012).

A entrada de estrangeiros em países diversos de sua nacionalidade, gerado por deslocamentos populacionais de migração e transfronteiriços geram indagações sobre movimentos migratórios, territorialização, soberania, segurança nacional, nacionalidade, conflitos interétnicos e conflitos identitários. Assim, o contexto regulatório e legal está contido na Lei dos estrangeiros no Brasil. Mas, outra abordagem é dos aspectos culturais: Continente africano *versus* Brasil, Guiana e Venezuela, a partir da visão dos encarcerados.

### *Relatos das trajetórias biográficas dos africanos*

O Brasil é considerado um país de liberdade, de democracia, de aceitação, de relações internacionais bem sucedidas, é um verdadeiro continente de deslocamentos internos e externos. O Estado de Roraima é um espaço privilegiado de fluxo e des-

locamento de pessoas, situado na tríplice Fronteira Brasil, República Cooperativista da Guiana e República Bolivariana da Venezuela.

[...] fui convidado por um amigo a conhecer o Brasil e tive a informação que havia muito trabalho. Não pensei duas vezes. Aceitei sair da Venezuela e ir para São Paulo. Eu sabia que não estava fazendo “coisa certa”, mas achei que como eu não carregava nada, não ia ser preso. Estava enganado, fui preso, sofri, mas quero ficar aqui! (Nigeriano - Entrevista em 24/09/2012).

[...] quando eu fui preso, estava vindo de São Paulo, mas já tinha morado na Venezuela, tinha vindo a Boa Vista e voltei para Santa Elena de Uiarén, de táxi. De lá, fui de avião para São Paulo e vim de avião até Manaus. De Manaus a Boa Vista, vim de ônibus, mas já conhecia Boa Vista, já conhecia Letten na Guiana, também, porque já tinha trabalhado lá. (Nigeriano - Entrevista em 14/09/2012).

No espaço transfronteiriço convergem distintas trajetórias migratórias, dentre elas a dos migrantes africanos. Uma diversidade de experiências e saberes.

[...] já vivi em Portugal, Espanha, Venezuela e São Paulo. Fui aprendendo a viver em lugares diferentes, me comunicar sem conhecer a língua do lugar, usando o inglês. Aprendi a comer os alimentos dos lugares. Vim para o Brasil porque um conhecido nigeriano que mora na Venezuela me garantiu trabalho, a princípio aceitei o trabalho de vigiar, não pensei que a lei acusava quem apenas vigiava. Não me “pegaram” com nada. (Nigeriano - Depoimento em 24/09/2012).

Aqui, as narrativas são partes fragmentadas das falas dos interlocutores, por meio de observação *in situ*, apenas como uma amostra do conteúdo pesquisado, parte de uma pesquisa sobre o tema, que está em andamento<sup>1</sup>.

[...] no meu país tudo é difícil. É triste não ter trabalho. Não tem como pagar escola. Eu estava com vinte e dois anos quando um conhecido da família me disse que era fácil chegar ao Brasil e ter trabalho. Aceitei vir para a Venezuela, entreguei meu passaporte original e recebi outro para poder ir para São Paulo[...] (Ex-presidiário Nigeriano - Depoimento em 22/10/2012).

Nesta perspectiva, a trajetória migratória é problematizada tanto como fruto da fuga do país de origem, como da situação de cometimento de ilícitos transnacionais, quanto o resultado do próprio projeto migratório. O ambiente da prisão também é analisado como um espaço de reelaboração de novas lógicas identitárias/pertencimento e da construção de redes de apoio.

[...] eu nunca pensei que ia trazer a mala com a droga de São Paulo até Boa Vista e que outra pessoa estava me seguindo e me vigiando. Era um nigeriano que me seguia durante o “serviço”. Pensei que ia dar tudo certo, que ia ganhar mil reais, que pra mim era muito

---

1 Projeto de pesquisa em andamento – Barrados na fronteira: presos africanos em Roraima – do MIN-TER (UFRR/UFPE) em Antropologia. Orientador: Prof. Dr. Antonio Motta.

dinheiro, mas isso custou minha liberdade e muito sofrimento para meus filhos e minha mãe. Pra completar, só conheci os nigerianos na penitenciária. Ainda fiquei grávida de um deles. Lá, “aceitei Jesus” e Jesus foi meu apoio, com o pessoal da Igreja. Na penitenciária a gente tem regras, tem grupos, pessoas que mandam e precisa ter amigos pra conseguir suportar a vida lá dentro[...] (Ex-presidiária - Depoimento em 22/10/2012).

As falas das narrativas apresentam características de descrição, narração, exposição, não tem natureza indivisível, porém o foco do discurso de base é a argumentação.

A argumentação é um discurso que apresenta fatos, problemas e raciocínios com base em uma opinião, geralmente a do autor. Em geral é possível identificar os quatros seguintes elementos: a. análise ou apresentação de um problema; b. apresentação de fatos e discussões que constituem a base de argumentação; c. proposta de uma solução ou tese e seu desenvolvimento através da exposição de fatos e argumentos lógicas; d. crítica de outras soluções ou teses alternativas. (1989, p.163).

Nesse sentido é importante destacar que a argumentação utilizada pelos interlocutores pretendem justificar seus comportamentos e atitudes. E para entendermos o processo identitário pelo qual passam os presos estrangeiros, em especial os africanos, analisaremos os aspectos da comunicação, em relação à língua e a tradução, inclusive no trâmite processual.

[...] eu falo inglês misturado com minha língua original e quando aprendi um pouco português, já estava condenado e li parte do meu depoimento. Não foi o que eu disse. Mas, a palavra de preso não tem valor. E quando eu recebi a sentença em português eu não sabia o que estava escrito, mandaram eu assinar e eu assinei. Tinha medo de desobedecer.[...] (Ex-presidiário Nigeriano - Depoimento em 22/10/2012).

Por outro lado, é interessante a análise da Cultura: religião, alimentação, modos de olhar o mundo; acesso ao trabalho entre outros direitos humanitários contidos nos tratados.

[...] eu já me acostumei com a religião daqui que tem um só Deus. Na minha, temos vários Deuses. Mas, fico quieto e digo que já “aceitei Jesus” para participar do Coral. Quem participa do Coral sai para cantar fora da cadeia, e pode ver a vida lá fora no dia da apresentação[...] (presidiário Nigeriano - Depoimento em 22/06/2012).

[...] na cultura do meu país ninguém olha no olho da pessoa, é falta de respeito, aqui no Brasil, se não olhar pra pessoa, no olho, dizem que a pessoa está mentindo, escondendo a verdade. Custei aprender isso, minha defensora me ensinou que olhar no olho faz a verdade ser segura[...] (Ex-presidiário Nigeriano - Depoimento em 22/10/2012).

[...] no início, trabalhei na prisão limpando banheiros, o corredor, as áreas internas, até chegarem novatos para assumirem esses serviços. Teve um tempo que houve uma amplia-

ção de alas, construção de prédios, fui trabalhar de ajudante de pedreiro, quase de graça, porque sem documentos não tem contrato[...] (Ex-presidiário Nigeriano - Depoimento em 22/10/2012).

[...] vi muita gente sofrer, mas a principal lei na cadeia é a lei do silêncio. Se você comentar alguma coisa, pode ser considerado “cagueta”, traidor, e o “chefe”, toda ala tem um chefe, faz acertos de contas, ninguém que “dedura” fica sem uma lição, então, é melhor ficar quieto, não falar nada, não ver nada, não ouvir nada[...] (Ex-presidiário Nigeriano - Depoimento em 22/10/2012).

Diante desse quadro, por meio da técnica de narrativas, gera um mosaico de situações, sobre a circulação dos presos africanos.

[...] quando fui preso “ficaram” com meus documentos, agenda com os endereços de contatos com a minha família, com os números de telefones, tinha um pouco de dinheiro. Nunca mais pude ter essas anotações. Agora que saí, consegui contato com minha família pelo facebook[...] (Ex-presidiário Nigeriano - Depoimento em 22/10/2012).

### *Considerações finais*

Dentre tais aspectos, a circulação dos presos africanos e o modo como esse fenômeno ocorre, favorecem possíveis contribuições para a Antropologia Contemporânea.

O choque nas relações interpessoais com pessoas muito diferentes, o olhar, o dever de não adoecer, as transferências de presídio em que se separa presos de uma mesma nacionalidade e a justificativa de segurança dos mesmos, são aspectos que estão relacionados diretamente com a cultura dessas pessoas presas.

Júlio Fabbrini Mirabe, jurista brasileiro, apresenta a Criminologia como uma ciência que vê o crime de forma diferenciada do Direito Penal. Afirma:

O delito e o delinquente, na Criminologia, não são encarados do ponto de vista jurídico, mas examinados, por meio da observação e experimentação, sob enfoques diversos. O crime é considerado como fato humano e social; o criminoso é tido como ser biológico e agente social, influenciado por fatores genéticos e constitucionais, bem como pelas injunções externas que conduzem à prática da infração penal, e numa postura moderna, agente de *comportamento desviante*. Em resumo, estuda-se na Criminologia a causação do crime, as medidas recomendadas para tentar evitá-lo, a pes soa do delinquente e os caminhos para sua recuperação (2004, p. 31).

O Ministério da Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional afirma que existe 1.006 estabelecimentos penais no Brasil, com objetivo de alojar pessoas presas: cadeias públicas, penitenciárias, colônias agrícolas e industriais, casas

de albergados, centros de observação criminológica e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico.

Os Direitos Humanitários deixam de ser atendidos devido a superlotação das cadeias descumprindo as normas do Conselho Nacional de política Criminal e penitenciária, que estabelecem o alojamento dos presos de forma individual, com exceção de razões especiais, como por exemplo, os presos condenados devem ser alojados em locais distintos dos provisórios.

A LEP – Lei de Execução Penal assegura aos presos condenados e provisórios, alimentação, vestuário, produtos higiênicos, assistência social, jurídica e consular. A pesquisa demonstrará as implicações, aplicabilidade e acessibilidade aos direitos legislados.

Segundo os dados do DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional, a população carcerária brasileira mais que dobrou nos últimos dez anos. Em 1992, Brasil tinha 114.377 pessoas presas e acordo com os dados do Censo Penitenciário de 2010 totalizam 336.358 pessoas presas no Brasil. Ora, somados os encarcerados do ano de 2011 já ultrapassam 343.131 pessoas presas, o que significa que triplicou o número de pessoas presas.

Para sobrevivência, posteriormente, alguns desses indivíduos envolveram-se com redes de tráfico, o que determinou suas prisões. É no ambiente da prisão que tais indivíduos reelaboram suas lógicas identitárias e de pertencimento, reativam novas redes de apoio e constroem projetos de um dia poderem retornar aos seus países de origem ou então iniciarem a vida em Roraima ou na tríplice fronteira Brasil, Guiana e Venezuela.

Estamos diante de um fenômeno global que é trânsito de pessoas e com elas, uma enorme diversidade cultural. Ocorre, todavia, que na instituição prisional isso não é levado em consideração. Várias línguas são faladas pelos presos (dialetos crioulos do Palope, nigerianos, congolezes, da Costa do Marfim, Benin, entre outros).

Os modos de alimentação, os tabus religiosos (sobretudo Mulçumanos), o cuidado com a higiene pessoal são particularidades culturais não levadas em consideração pelos operadores do direito nem tampouco pelos agentes penitenciários. Ao adentrarem na instituição prisional, os estrangeiros presos são considerados pela administração judiciária com a mesma lógica dos nacionais.

## Referências Bibliográficas

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14724: informação e documentação – trabalhos acadêmicos – apresentação. Rio de Janeiro, 2002. 6 p.
- \_\_\_\_\_ NBR 6023: informação e documentação – referências – elaboração. Rio de Janeiro, 2002. 24 p.
- \_\_\_\_\_ NBR 10550: informação e documentação – citações em documentos – apresentação. Rio de Janeiro, 2002. 7 p.
- ATHIAS, Renato. Apresentação dos procedimentos metodológicos da pesquisa de campo. Saúde Reprodutiva e Programas de Saúde entre os Pankararu. UFPE/PPGA, 1999.
- BAPTISTA, Makilim Nunes. *Metodologia de pesquisa em ciências: análises quantitativa e qualitativa*/ Makilim Nunes Baptista, Dinael Corrêa de Campos. Rio de Janeiro: LTC Editora, 2007. 299 p.
- BERGER, Peter. *Perspectivas sociológicas: uma visão humanística*; tradução de DONALDSON M. GARSCHAGEN. 23. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 1986.
- BERTAUX, Daniel (1979), «Écrire la sociologie», in *Information sur les sciences sociales*, Londres e Beverly Hills, Sage, 19 (1), pp. 7-25.
- \_\_\_\_\_ (1988). Fonctions diverses des récits de vie dans le processus de recherche, in *Sociétés, revue des sciences humaines et sociales*, Paris, Ed. Masson, n.º 18 pp. 18-22.
- \_\_\_\_\_ (1997). Les récits de vie, Paris, Ed. Nathan (col. 128), 127 p.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto; BAINES, Stephen G. (Org.). Nacionalidade e etnicidade em fronteiras. Brasília: Editora UnB, 2005. 278 p. (Coleção Américas, Coordenação Ana Maria Fernandes).
- COLEÇÃO AMÉRICAS. Nacionalidade e etnicidade em fronteiras. OLIVEIRA, Roberto Cardoso de; BAINES, Stephen Grant; FERNANDES, Ana Maria. Universidade de Brasília. Centro de Pesquisas e Pós-Graduação das Américas. Editora UNB, 2005.277p.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1991.
- GILROY, Paul.1956. O Atlântico negro: modernidade e dupla consciência/Paul Gilroy: tradução de Cid Knipel Moreira. São Paulo: Ed. 34; Rio de Janeiro: Universidade Cândido Mendes, Centro de Estudos Afro-Asiáticos, 2001. 432 p.
- GRECO, Rogério. Código Penal: comentado. 4ª edição. Niterói, RJ. Impetrus, 20102. 1020 p.
- HAGUETTE, Maria Teresa Frota. Metodologias qualitativas na Sociologia. Petrópolis/RJ: Vozes, 1987.
- MARCONI, Marina de Andrade. Antropologia: uma introdução. Marina Marconi/Zélia Presotto. 4ª ed. São Paulo. Atlas, 1998.
- MIRABETE, Júlio Fabbrini. Manual de Direito Penal. Editora Atlas, 21ª edição. São Paulo, 2004, 457p.
- MOTTA, Antonio (Org.) . O Japão não é longe daqui: interculturalidades, consumo e estilos de vida. 1ª. ed. Tóquio-Recife: Japan Foundation, 2011. v. 1000. 282 p.
- REVISTA HORIZONTES ANTROPOLÓGICOS. Porto Alegre, ano 13, n. 27, p. 341-346, jan./jun. 2007, resenha de CRISTHIAN TEÓFILO DA SILVA.

REVISTA DIREITOS HUMANOS. Fernando Salla, sociólogo da Universidade de São Paulo, em seu artigo “O persistente desafio do sistema prisional”(p. 16/17).

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. In: Coleção Os Pensadores. Nova Cultural. São Paulo/SP, 1989.

SANTOS, Jonildo Viana dos. Relações sociais e mecanismos de conflito na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo. Monografia (Bacharelado em Ciências Sociais com habilitação em Antropologia) - Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, 2004.

TRAJANO, Wilson. Lugares, Pessoas e Grupos: as lógicas do pertencimento em perspectiva internacional. Brasília, ABA Edições, 2010.

([http://news.bbc.co.uk/2/shared/spl/hi/world/04/migration/html/migration\\_boom.stm](http://news.bbc.co.uk/2/shared/spl/hi/world/04/migration/html/migration_boom.stm) - acesso em 03/06/2012)

([http://pt.wikipedia.org/wiki/Anexo:Miss%C3%B5es\\_diplom%C3%A1ticas\\_do\\_Brasil](http://pt.wikipedia.org/wiki/Anexo:Miss%C3%B5es_diplom%C3%A1ticas_do_Brasil) acesso em 03/06/2012).